



12º Congresso de Pós-Graduação

FICHA DE CONTEÚDO DE IMPORTAÇÃO: UMA ANÁLISE DO ICMS/SP SEGUNDO A NOVA REGULAMENTAÇÃO

Autor(es)

ERIKA GUARNIERI

Orientador(es)

MÁRIO CÉSAR BARRETO PÓLIS

Resumo Simplificado

Este trabalho tem como objetivo analisar a Resolução do Senado Federal nº 13, de 25 de abril de 2012, onde empresas importadoras que revendam ou que utilizam produtos importados como insumo na produção de bens foram submetidas a uma nova obrigação acessória denominada Ficha de Conteúdo de Importação (FCI), a ação se fez necessária para o controle do Art. 1º da Resolução nº 13, onde produtos com Conteúdo de Importação superior a 40% teriam a alíquota interestadual de ICMS alterada para 4%.

O desenvolvimento deste artigo tem sua relevância estabelecida no fato do desconhecimento da regulamentação onde a falta de pesquisas elaboradas sobre o tema resulta na ausência de orientação ao importador ou industrializador sobre a complexidade da resolução, uma vez que todos os membros da cadeia de suprimentos estão englobados no desenvolvimento desta obrigatoriedade.

O estudo foi estruturado de forma a apresentar inicialmente a Guerra dos Portos existente no Brasil, sendo este o principal motivo do surgimento da resolução. Nesta seção da pesquisa, destaca-se a prática dos estados em concederem alíquotas reduzidas de ICMS no momento do desembarço da mercadoria para importadores localizados dentro de seu território, o que possibilita em uma operação interestadual o crédito do saldo relativo a alíquota cheia praticada entre as unidades federativas e não apenas do percentual pago na etapa anterior.

Na seção seguinte, explana-se sobre a Resolução como num todo. Destaca-se que a alíquota interestadual de ICMS não se altera caso o conteúdo de importação não ultrapasse o percentual de 40% estipulado pela legislação, quando os bens e mercadorias importados do exterior não tenham similar nacional, sejam produzidos em conformidade com os processos produtivos básicos - Decreto-Lei 288/67-ZFM, Lei 8.248/91 – Informática e Automação e Lei 11.484/2007 – PADIS/PATVD ou também em operações que destinem gás natural importado do exterior a outros Estados.

Nesta mesma seção, relata-se que desde que fora divulgada, diversas foram às alterações e prorrogações aplicadas. No início o emitente da nota fiscal possuía obrigatoriedade de apresentar o documento com o real conteúdo de importação do item, bem como o valor da parcela importada e o número da FCI, porém depois de várias ações judiciais que buscavam o sigilo industrial a FCI se tornou a única exigência formal da legislação.

A última seção apresenta como a Ficha deve ser elaborada, utilizando como base valores pertinentes ao penúltimo mês de apuração. Neste documento são fornecidas informações relativas ao valor de saída interestadual do item (excluídos ICMS e IPI), valor da parcela importada do exterior (FOB, seguro e frete), conteúdo de importação (quociente entre valor da parcela importada e valor de saída interestadual) e NCM (Nomenclatura Comum do MERCOSUL) Estes dados são enviados através de um sistema disponibilizados pela administração tributária denominado: Validador FCI, que valida e retorna o número de controle ao emitente.

Ao final alerta-se ao importador a atenção requerida para cumprimento desta obrigatoriedade, bem como sugere o estudo futuro da nova portaria CAT 108/2013, que visa amparar as empresas que estão adquirindo um acúmulo de crédito de ICMS devido à redução da alíquota interestadual.